PROJETO DE LEI Nº 032/2023

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bezerros, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única, será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o do Vice-Prefeito será de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) aos ocupantes dos cargos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMETNO

AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Justiça e de Redação e de Finanças Orçamento.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbra-se óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência privativa da Câmara Municipal, consoante se infere do art. 29, incisos V e VI, e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que faz-se necessário a fixação dos subsídios destes para a legislatura subsequente (2025/2028).

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em exame, verifica-se que o impacto financeiro e orçamentário dar-se-á no âmbito do orçamento municipal, com lastro suficiente para tal.

Em face do exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei em discussão.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Bezerros/PE, 12 de dezembro de 2023.

DIOGO LEMOS MELO
Presidente

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Vice-Presidente

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
2º Secretário

DISTRIBUIDO
À Comissão de Justiça e Redação
Em 12 de 12 de 23

TRAMITAÇÃO
O Projeto Lei nº 032. Foi Discutida e aprv em 1ª Discussão Sala das Sessões em 14 12 23

DISTRIBUIDO
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 12 de 23

TRAMITAÇÃO
O Projeto Lei nº 032 Foi Discutida e aprv em 2ª Discussão Sala das Sessões em 14/12/23 dispensa
1º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Francisco da Silva Neto
PRESIDENTE

Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho
MEMBRO EFETIVO

José Rogério Correia
SUPLENTE –

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Eduardo da Silva Lima
PRESIDENTE

Emanuel Messias da Silva
SECRETÁRIO

Lindineide Bezerra da Silva
MEMBRO EFETIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO